



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

I – Considerando que foi aberto o Pregão supra, que tem por objeto Registro de Preços para contratação de empresa para exames ultrassonográficos, para pacientes atendidos na rede municipal de Garça, pelo período de 12 (doze) meses, utilizando recurso próprio;

II - Considerando que após a publicação do referido edital, houve solicitação de retificação pela Secretaria requisitante, através do Memorando Eletrônico nº 11.466/2025-1Doc;

III – *Fica alterada a Minuta do Edital, da seguinte forma:*

a) Fica alterado o item 17, passando a ter a seguinte redação:

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A empresa Adjudicatária deverá assinar com a Prefeitura Municipal de Garça, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), conforme preços registrados, que será formalizada, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 9.775/2023.

17.2 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

17.3 - É facultado à Prefeitura Municipal de Garça/SP, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos neste edital, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou ainda, revogar os referidos itens, não se aplicando as penalidades mencionadas no subitem anterior, caso os demais convocados não aceitem assinar a ata.

b) Fica acrescido o item 18:

18. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

18.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrealizáveis durante a vigência normal da Ata de Registro de Preços, podendo após o interregno de 12 (doze) meses, ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, desde que requerido pela DETENTORA, para reposição de eventual perda inflacionária correspondente ao período normal de sua vigência, utilizando neste caso o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, a fim de manter o valor real de mercado.

18.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

18.4 Os preços registrados poderão ainda ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.775/2023.

18.5 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a Licitante, detentora da Ata, será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço, mediante apostilamento ou aditamento.

18.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as aquisições que deles poderão advir.

18.7 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.8 - No caso de prorrogação da ata por mais 12 (doze) meses, fica reaberto o quantitativo inicial registrado na Ata de Registro de Preços.

18.9 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Garça não será obrigada a adquirir os produtos exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies às empresas detentoras, podendo inclusive, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

IV – *Altera-se o Termo de Referência - Anexo I do edital, passando a ter a seguinte redação:*



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEM SUPERIOR	SER	400	100,00	40.000,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	SER	400	100,00	40.000,00
3	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	SER	100	110,00	11.000,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	UN	20	110,00	2.200,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOM.	SER	60	110,00	6.600,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	SER	80	110,00	8.800,00
7	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	SER	400	100,00	40.000,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA: DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UN	600	210,00	126.000,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	UN	40	210,00	8.400,00
10	ULTRASSONOGRRAFIA: TIREÓIDE	UN	70	110,00	7.700,00
11	ULTRASSONOGRRAFIA: TRANSVAGINAL	UN	150	100,00	15.000,00

[...]

8.5 A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 15 dias úteis, contados da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, instalação apropriada para execução dos serviços, sendo a mesma de sua exclusiva responsabilidade. **AS INSTALAÇÕES E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO OCORRER OBRIGATORIAMENTE NO MUNICÍPIO GARÇA, VISANDO GARANTIR A ECONOMICIDADE E A EFICIÊNCIA LOGÍSTICA.**

V – Fica alterada minuta da Ata de Registro De Preços - ANEXO IV do edital, passando a possuir a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO E CANCELAMENTO

I - Os preços inicialmente registrados serão fixos e irremovíveis durante a vigência normal da Ata de Registro de Preços, podendo após o interregno de 12 (doze) meses, ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, desde que requerido pela DETENTORA, para reposição de eventual perda inflacionária correspondente ao período normal de sua vigência, utilizando neste caso o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, a fim de manter o valor real de mercado.

b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

II - Os preços registrados poderão ainda ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos serviços registrados, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.775/2023.

a) Comprovada a redução dos preços praticados no mercado e definidos o novo preço máximo a ser praticado pela Administração, a Licitante, detentora da Ata, será convocada pela Prefeitura Municipal de Garça para alteração do preço, mediante apostilamento ou aditamento.

b) A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as aquisições que deles poderão advir.

c) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

III - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Garça não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outras licitações quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de quaisquer espécies, garantidos às detentoras, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



IV - O Fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado pela Administração, quando:

- a) descumprir as condições constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- e) der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
- f) sofre sanção prevista no inciso III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, ou for condenado por algum dos crimes previstos no artigo 178 da Lei Federal nº 14.133/21, por sentença transitado em julgado.

V - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no inciso anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

VI - A Ata também poderá ser cancelada a pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

VII - A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

VIII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.

X - A Ata também poderá ser cancelada a pedido do Fornecedor, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

XI - A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

XII - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelados os preços registrados no dia subsequente à publicação.

[...]

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

[...]

XVI - A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 15 dias úteis, contados da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, instalação apropriada para execução dos serviços, sendo a mesma de sua exclusiva responsabilidade. **AS INSTALAÇÕES E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO OCORRER OBRIGATORIAMENTE NO MUNICÍPIO DE GARÇA, VISANDO GARANTIR A ECONOMICIDADE E A EFICIÊNCIA LOGÍSTICA.**

VI - Diante do acima exposto, fica alterada a data para credenciamento e entrega de envelopes, constante do Preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 049/2025, passando para às 09:00 horas do dia **18/07/2025**.

VII – O Edital completo e já retificado será publicado e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Garça, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

VIII - Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Dr. Rafael Paes de Barros, nº 129, Tel: (014) 3407.6606 – e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Publique-se e cumpra-se para ciência dos interessados.

Garça, 25 de junho de 2025.

AMANDA QUINALHA DINIZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97A9-B48D-33BB-C2C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO TAMURA (CPF 278.XXX.XXX-80) em 01/07/2025 17:21:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



AMANDA QUINALHA DINIZ (CPF 342.XXX.XXX-45) em 02/07/2025 08:05:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/97A9-B48D-33BB-C2C0>